



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 29/08/2023

Ata nº 56/2023

Às nove horas e trinta minutos do dia quinze de agosto do ano de dois mil e vinte três, reuniu-se no Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em videoconferência, através do link: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_YjI2OGlxM2MtYjA4MC00ODA1LWI3ZTktNjQ5NmQ5NjUwMzgx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2215dcd909-8dc0-40e9-a1e5-ecb053cdd1a%22%2c%22Oid%22%3a%222bece7ce-df03-48bb-a259-47d66ab6c6bb%22%7d, o Colégio de Vogais da JucisRS, em modalidade híbrida, conforme Resolução Plenária 003/2022. De acordo, com o elatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: André Luiz Roncato, Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Arno Martins Osdeberg, Celso Luft, Eduardo Cozza Magrisso, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Fernando Francisco Panosso, Itacir Amauri Flores, Julio Cezar Steffen, Luiz Fernando Ferreira de Azambuja, Paulo Afonso Pereira, Rosa Lúcia Braz Menezes, Tiago Suné Coelho Silva. Dando continuidade, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade híbrida. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura da ata de nº 55/2023, de 22/08/2023, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente em Exercício informou que passaremos a apreciar o relato do vogal Arno Martins Osdeberg, na sequência o mesmo saudou a todos e deu início a sua apresentação." Sra. Presidente Demais componentes da mesa - Colegas Vogais - Relato Ref. Arquivamento a ser cancelado EMPRESA: L R SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA NIRE: 43.207.024.273 CNPJ: 14.508.093/0001-74 Protocolo: 22/004.464-3 DOS FATOS: Foi detectada a seguinte irregularidade no registro dessa sociedade; No arquivamento de nº 8.230.441 de 07/04/2022, faltou constar assinatura do Sr. ADOLAR MACIEL DE OLIVEIRA – sócio da empresa já qualificada. Para regularização necessária se faz que a empresa archive documento de ratificação do ato de Distrato social, sendo dado o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento do presente ofício, sob pena de cancelamento do registro. Correspondência datada de 26.08.2022, enviada a Empresa e a sócia Sra. MICHELINE MARTINS HENGEMUHLE. RESPOSTAS RECEBIDAS; Da EMPRESA em 02.09.2022, ENDEREÇO INSUFICIENTE Da sócia MICHELINE, MUDOU-SE E EM 19.09.2022 A EMPRESA COM OUTRA RESPOSTA DE MUDOU-SE EM 04.10.2022 A EMPRESA REMETEU OUTRA RESPOSTA COM FALECIDO EM 08 de novembro enviado Ofício da Divisão de Recursos Nº 674/2022, com o seguinte teor: Comunico-lhes que, conforme despacho do Diretor de Registro do Comércio desta JUCISRS, foi iniciado Procedimento Administrativo de Cancelamento de Ato, objetivando cancelar o arquivamento sob Nº 8.230.441, DE 07/04/2022. Tendo em vista o acima exposto, encaminho o presente ofício para que Vossas Senhorias, querendo se manifestem sobre a presente medida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do presente ofício. A manifestação, caso deseje apresentar, bem como documentos que entenda necessários para sua defesa, deverão ser enviados, em formato PDF, para o e-mail recursos@jucisrs.rs.gov.br, acompanhados de declaração de veracidade, conforme modelo disponível no site da JUCISRS. Ressalto, por fim, que o expediente acima mencionado se encontra à disposição no link, e foi colocado o link. OFÍCIO enviado ao sócio ADOLAR MACIEL DE OLIVEIRA e MICHELINE MARTINS HENGEMUHLE e para a EMPRESA L R SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA EDITAL Nº 176/2022 EM 29 de novembro com EDITAL Nº 176/2022, A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDO SUL, no uso



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

de suas atribuições, CONVOCA a empresa, sócios e demais interessados a manifestarem-se, se quiserem, sobre a medida administrativa de cancelamento do ato de registrado nesta JUCISRS, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do presente edital. NOME EMPRESARIAL: L R SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA CNPJ: 14.508.093/0001-74 NIRE: 43.207.024.273 SÓCIA: SRA. MICHELINE MARTINS HENGEMUHLE SÓCIO: SR. ADOLAR MACIEL DE OLIVEIRA - MEDIDA ADMINISTRATIVA: 22/004.464-3 Porto Alegre, 29 de novembro de 2022 .Lauren de Vargas Momback, Presidente da JUCISRS. Registre-se e publique-se - Publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EM 01/12/2022 - Protocolo: 2.022.000.798.876 Publicado a partir da página: 111 EM 16 de dezembro de 2022, Tamires Castro Silva, Responsável pela Divisão de Recursos e Agentes Auxiliares do Comércio, encaminha para Assessoria Jurídica: Certifico que a empresa L R SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, não apresentou manifestação em face do conteúdo da Medida Administrativa instaurada sob Nº 22/004.464-3. MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA JUCISRS. Senhora Presidente Tratam os autos de cancelamento de ato arquivado nesta Junta de Comércio. De acordo com o relatório anexo, foi protocolizado nesta JUCISRS, sob Nº 22/115.788-3, em 06.04.2022, Distrato Social da Empresa já identificada antes, que restou registrado sob Nº 8.230.441, em 07.04.2022. conforme se verifica pelos documentos registrados, tanto a capa do processo quanto o documento principal, foi assinado por apenas um dos sócios, a sócia MICHELINE MARTINS HENGEMUHLE. Dos documentos juntados à medida Administrativa se extrai que houve um pedido de esclarecimentos veiculado no sistema de "demanda-usuário" da JUCISRS, mais conhecido como "conecte junta", no dia 25.08.2022, onde o(a) demandante questiona se é possível efetuar a extinção de uma empresa sem assinatura de um dos sócios, assim como, entre outras coisas, qual o procedimento a ser adotado ante o falecimento de um dos sócios. Respondidos os questionamentos formulados, sobreveio resposta do(a) cidadão(ã), no dia 26.08.2022, no sentido de que a JUCISRS não compreendia as razões dos questionamentos, eis que o processo de distrato da empresa já estava arquivado na Junta Comercial sem a adoção dos procedimentos indicados pelo atendente. Após esta resposta a demanda foi encaminhada à divisão de Recursos e Agentes Auxiliares do Comércio, oportunidade em que foi requerida a criação de bloqueio no cadastro da empresa por falta de assinatura de um dos sócios no distrato e para que fosse usado o procedimento padrão para estes casos. Diante disto, foi criado bloqueio administrativo no cadastro da empresa no dia 26.08.2022, o que foi feito comunicado as partes e que vieram com as respostas já descritas antes. Nesse passo, pela silencia das partes interessadas, verifico que não há controvérsia quanto ao pedido de dissolução da sociedade, pois a sócia remanescente não contestou o ato arquivado. Assim sendo, ausente qualquer oposição ao pedido, em que pese a falta de assinatura do sócio falecido no documento arquivado nesta JUCISRS sob Nº 8.230.441, em 07.04.2022, de cujo óbito só se tomou conhecimento quando do pedido de esclarecimentos e do retorno do AR com motivo "falecido", **tenho que o distrato pode ser convalidado pela sócia que apresentou a registro tal documento**, dele excluindo o nome do Sr. Adolar Maciel de Oliveira. Isto porque, no meu entender, a sócia Micheline Martins Hengemuhle, embora diga que não foi ela quem assinou o distrato, exerceu o direito de dissolução, mas errou ao incluir o nome do sócio já falecido. Nessa senda, manifesto-me no sentido de que seja criado bloqueio administrativo de que o documento de distrato deve ser rerratificado, dele excluindo o nome do sócio falecido, haja vista o disposto no contrato social e no Art. 1.028, II, do Estatuto Civil. À consideração superior. Porto Alegre, 28 de Julho de 2023. Inês C. Antunes Dilélio, Assessora Superior Jurídico-Administrativa do Registro da JucisRS. De imediato, o Diretor de Registro, Sr. Cezar Perassoli, solicitou que constasse na rerratificação a cópia da certidão de óbito. **VOTO** Designado pela Presidente da JUCISRS, após exame e análise dos documentos, acompanho o parecer da Assessoria Jurídica da JUCISRS, no sentido de oportunizar que a parte possa fazer uma rerratificação, excluindo o nome do sócio falecido. A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da correspondência da JUCISRS, para protocolizarem a rerratificação do distrato arquivado sob Nº 8.230.441 de 07.04.2022, se não cumprir este prazo o Distrato **será cancelado**. Sendo o que tinha a relatar, encerro colocando a apreciação dos colegas vogais. Porto Alegre, de Agosto de 2023 - Arno Martins Osdeberg -Vogal da 3ª turma. Em seguida, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

prosseguimento, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária híbrida.

SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI
Presidente em Exercício

JOSÉ TADEU JACOBY
Secretário-Geral